



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 084/2017/CMO

Brasília, 28 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicita a correção de erros materiais ocorridos no processamento de emendas apresentadas ao PLN nº 18, de 2016-CN (PLOA/2017).**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de proceder à retificação na publicação da Lei nº 13.414, de 10/01/2017 (Lei Orçamentária para 2017), tendo em vista a existência de erro material verificado no processamento de emenda apresentada ao PLN nº 18, de 2016-CN (projeto de lei orçamentária para 2017), identificado no autógrafo, pela área técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, conforme Of. Conjunto nº 01/2017/Conof/Conorf, de 21 de junho de 2017, em anexo.

Outrossim, informo que a referida retificação está amparada pelo art. 152 da Resolução nº 1, de 2006 e art. 152 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO 2017), e foi aprovada na Continuação da Primeira Reunião Extraordinária da Comissão, realizada nesta data.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

Senador DÁRIO BERGER  
Presidente



**Ofício Conjunto nº 1/2017/CONOF/CONORF**

Brasília, 21 de junho de 2017

A Sua Excelência o Senhor

**Senador Dário Berger**

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo II da Câmara dos Deputados

Brasília/DF

**Assunto: correção de erro material verificado no processamento de emenda apresentada ao PL nº 18, de 2016-CN.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Nota Técnica Conjunta nº 03, de 2017, a qual aponta erro material verificado no processamento de emenda apresentada ao PL nº 18, de 2016-CN (projeto de lei orçamentária para 2017), e apresenta a correção necessária.

Destaque-se que a correção do erro material verificado no autógrafo encaminhado ao Poder Executivo deverá ser objeto de deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, posteriormente, do Plenário do Congresso Nacional, observados o art. 152 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO 2017), e o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Cordialmente,

---

Ricardo Alberto Volpe  
Diretor da CONOF

---

Ana Claudia C. S. Borges  
Consultora-Geral da CONORF





## CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD  
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2017

**Assunto:** Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 18, de 2016-CN, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017), em decorrência da identificação de erro material.

**Interessado:** Congresso Nacional

#### I - Introdução

Esta nota técnica trata da retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 18, de 2016-CN, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 (PLOA 2017), com vistas à correção de erro material identificado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) e pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF). A Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, decorrente de referido projeto, foi publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 11 de janeiro deste ano.

O erro identificado relaciona-se com o processamento da emenda nº 7112.0002, conforme razões a seguir expostas.

#### II - Análise da Matéria

O art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a possibilidade de correção de erro verificado no autógrafo dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o supracitado art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, o art. 152 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2017, estatui:

Art. 152. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2017, no caso da Lei Orçamentária de 2017; ou



DDP



## CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD  
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 44 e 45, ou de acordo com o previsto no art. 43, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Nesse contexto normativo, verifica-se ser necessário o encaminhamento da correção do erro relativo à emenda nº 7112.0002 em razão dos fatos a seguir.

A referida emenda foi apresentada na unidade orçamentária “49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra”, a qual, na base de dados do Sistema de Apoio à Elaboração das Leis Orçamentárias (Selor) utilizado pelo Congresso Nacional, estava relacionada ao órgão “49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDS”.

Todavia, referida unidade orçamentária foi transferida do MDS para a Casa Civil da Presidência da República por meio do Decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016, que alterou o Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, este posteriormente revogado pelo Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, o qual consolidou a vinculação do Incra à Casa Civil por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Cumpre destacar que, como consequência da alteração de vinculação mencionada, o próprio PLOA 2017 já consignava originalmente a unidade orçamentária “20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra” no órgão orçamentário “20000 - Presidência da República”.

Para a correção da impropriedade observada, é necessária a alteração do órgão orçamentário para “20000 - Presidência da República” e da unidade orçamentária para “20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra”, mantidos os demais classificadores orçamentários quantitativos e qualitativos, conforme quadro anexo.

### III - Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, na forma do Anexo desta nota técnica, do erro material verificado no processamento da emenda nº 7112.0002.

Ricardo Alberto Volpe  
Diretor da CONOF

Ana Claudia C. S. Borges  
Consultora-Geral da CONORF



## Anexo

**Alteração decorrente da correção do erro de processamento da emenda 7112.0002, com base no art. 152 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.**

D.O.U./Página	Correção	Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação / Subtítulo / Produto/Meta	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
D.O.U. Seç.1. Suplem. 11 jan 2017. p. 1207	ONDE SE LÊ	49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária	2066 2066.210U 2066.210U.0051	Organização da Estrutura Fundiária - No Estado de Mato Grosso	21.127	F	3-ODC	7	30	0	100	68.000.000	Correção de erro material no processamento da emenda nº 7112.0002, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de órgão orçamentário e unidade orçamentária.
	LEIA-SE	20000 - Presidência da República	20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária	2066 2066.210U 2066.210U.0051	Organização da Estrutura Fundiária - No Estado de Mato Grosso	21.127	F	3-ODC	7	30	0	100	68.000.000	

JLW





## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Continuação da Primeira Reunião Extraordinária, em 28 de junho de 2017, em observância ao disposto no art. 152, da Resolução nº 01/2006-CN, **APROVOU, ERRATA** à Lei nº 13.414, de 10/01/2017, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017", encaminhada ao Presidente da Comissão através do Of. Conjunto n.º 01/2017/Conof/Conorf, de 21 de junho de 2017, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos Fiscalização e Controle do Senado Federal, com o objetivo de proceder à retificação na publicação da referida Lei, relativa a erro material ocorrido no processamento da matéria.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Jorge Viana, Segundo Vice-Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Davi Alcolumbre, Hélio José, José Medeiros, Kátia Abreu, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves; e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Alan Rick, Andre Moura, Bilac Pinto, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Sampaio, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Danilo Forte, Delegado Francischini, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Hugo Motta, Jaime Martins, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, Josi Nunes, Julio Lopes, Laudívio Carvalho, Maia Filho, Marcus Pestana, Misael Varella, Nilton Capixaba, Pedro Fernandes, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Roberto Britto, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Victor Mendes, Vitor Valim e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 28 de junho de 2017.

Senador DÁRIO BERGER  
Presidente

